

**Convenção de Ministros da Assembleia de Deus no  
Estado da Paraíba  
CNPJ 04.362.336/0001-55  
Pastor Presidente: PR. JOSÉ CARLOS DE LIMA**

## **RESOLUÇÕES DA MESA DIRETORA**

**AGE  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
07 de julho de 2015**

**RESOLUÇÃO 001/2015**

**Páginas 1, 2 e 3**

**RESOLUÇÃO 002/2015**

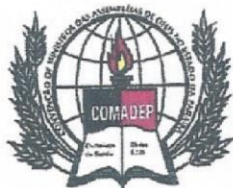
**Páginas 4 e 5**

**RESOLUÇÃO 003/2015**

**Páginas 6, 7 e 8**

**RESOLUÇÃO 004/2015**

**Páginas 9 e 10**



# COMADEP

CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 04.362.336/0001-55 - Rua 1º de Maio, 239 - Jaguaribe - João Pessoa-PB

## RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA 001/2015.

Cria no âmbito da COMADEP o Fundo de Jubilação de Ministros e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado da Paraíba - COMADEP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 13, II do Estatuto Social, Resolve:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da COMADEP o Fundo de Jubilação de Ministros.

Art. 2º. O Fundo de Jubilação de Ministros tem a finalidade de prestar assistência financeira, através de prebenda, aos Ministros (Pastores e Evangelistas), titulares, que desempenham atividades ministeriais, à frente das Igrejas representadas pela COMADEP.

Parágrafo Único. O Ministro de que trata este artigo, ao se jubilar, fará jus apenas à prebenda acima referida.

Art. 3º. As receitas que constituem o Fundo de Jubilação de Ministros são provenientes de:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) doados pela COMADEP, na data da homologação desta Resolução pela Assembleia Convencional.

II - Dízimos.

III - Doações e contribuições voluntárias.

Art. 4º. A jubilação dos Ministros de que trata a presente Resolução, poderá se dar de forma voluntária ou compulsória, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A pedido, após 35 (trinta e cinco) anos de atividades ministeriais.

II - Compulsoriamente, quando atingir 80 (oitenta) anos de idade ou quando for considerado inválido para o exercício das atividades ministeriais, em decorrência de enfermidade devidamente comprovada por Junta Médica.

§1º. O Pagamento da Prebenda será integral, quando o Ministro jubilado tiver cumprido o tempo previsto no inciso I deste artigo e no caso de jubilação compulsória.



Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor, noventa dias após sua homologação pela Assembleia Geral Convencional.

João Pessoa, 09 de junho de 2015

MESA DIRETORA E ADESSORIA JURÍDICA



- José Carlos de Lima*  
Pastor José Carlos de Lima Presidente
- Antonio Ferreira da Silva*  
Pastor Antonio Ferreira da Silva 1ª Vice Presidente
- Arquimedes Gomes de S. Neto*  
Pastor Arquimedes Gomes de S. Neto 2ª Vice Presidente
- Josival Missias de Souza*  
Pastor Josival Missias de Souza 1ª Secretário
- Álvaro Cavalcante*  
Pastor Álvaro Cavalcante 2ª Secretário
- Marinaldo Soares Lopes*  
Pastor Marinaldo Soares Lopes 1ª Tesoureiro
- Djalma Silva*  
Pastor Djalma Silva 2ª Tesoureiro
- Pastor Everaldo Moraes Silva Assessor Jurídico



1º OFÍCIO DE NOTAS  
2º TABELIONATO DE PROTESTOS  
PRACA 1817, Nº 18 - CENTRO  
CEP: 5013-010 - JOÃO PESSOA - PB  
FONE: (83) 3241-3940 - FAX: (83) 3241-3230

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
 JOSE CARLOS DE LIMA.....  
 Em test.da verdade. João Pessoa-PB, 10/07/2015 15:56  
 José Francisco da Silva - Escrevente  
 [2015-019969]EMOL:R\$ \*7,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEP7:R\$ 0,23 ISS:R\$ ..  
 SELO DIGITAL: ABR25800-BX80  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tin.br>



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 50016-400  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
 Documento protocolado no Livro 4-0146 e registrado no Livro 4-8634  
 sob No. 737313, e arquivado neste serviço. Certificado e dou fe.  
 João Pessoa-PB, 13/07/2015 08:27:01  
 Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto  
 EMOL:R\$ \*\*\*32,79 FARPEN:R\$ \*\*\*4,21 FEP7:R\$ \*\*\*1,16 ISS:R\$ \*\*\*1,94  
 SELO DIGITAL: ABR25800-BX80  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tin.br>

Edinaldo Tibúrcio de Andrade  
2º TABELIÃO SUBSTITUTO



# COMADEP

CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 04.362.336/0001-55 - Rua 1º de Maio, 239 - Jaguaribe - João Pessoa-PB

## RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA 002/2015.

Regulamenta no âmbito da COMADEP os critérios para ordenação e consagração de ministros e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado da Paraíba - COMADEP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 13, II do Estatuto Social, Resolve:

Art. 1º. Os ministros membros da COMADEP serão ordenados pela Assembleia Ordinária Convencional, nos termos do disposto no Art. 5º. c/c o Art. 11, IV do Estatuto Social, após análise e parecer prévios da Mesa Diretora e Comissão de Assessoramento, preenchidos os seguintes requisitos:

- I - Ser membro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.
- II - Ser batizado com o Espírito Santo.
- III - Ser vocacionado para o Santo Ministério.
- IV - Ter ilibada reputação e vida privada irrepreensível.
- V - Possuir comprovados conhecimentos doutrinários da fé cristã.
- VI - Ser maior de 21 anos.
- VII - Não ter passado pelo processo de divórcio.
- VIII - Se enquadrar nas exigências bíblicas previstas em 1 Tm.3: 1-7.
- IX - Ter pelo menos o curso básico de teologia, reconhecido pela Assembleia de Deus no Brasil.
- X - Ser casado civilmente.
- XI - Não ter tido nenhuma condenação criminal transitada em julgado.
- XII - Não estar inscrito em nenhum Banco Restritivo de Crédito (SERASA, CADIN, SPC, PROTESTO etc).





# COMADEP

CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 04.362.336/0001-55 - Rua 1º de Maio, 239 - Jaguaribe - João Pessoa-PB

## RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA 003/2015.

Cria no âmbito da COMADEP a Comissão Política e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado da Paraíba - COMADEP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 13, II do Estatuto Social, Resolve:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da COMADEP a Comissão Política.

Art. 2º. A Comissão Política é um Órgão da COMADEP, destinada ao assessoramento da Mesa Diretora e dos Membros da Convenção, em assunto de natureza política.

Art. 3º A Comissão Política é composta por 03 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo Plenário da Assembleia Geral Ordinária.

§1º O mandato da Comissão Política é de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora.

§2º Os membros da Comissão Política deverão ter reputação ilibada e conhecimentos na área política, inclusive da legislação Eleitoral.

§3º A comissão Política terá um Presidente, um Vice-presidente, um Relator e um Secretário eleitos entre si, com exceção do presidente que será indicado pela Mesa Diretora e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

§4º Não podem integrar a Comissão Política o associado que detenha mandato eletivo, que seja servidor público comissionado ou parente de candidatos até o 3º (terceiro) grau.

Art. 4º. A Comissão Política se reunirá pelo menos uma vez por ano, todas as vezes que houver necessidade, por convocação da Mesa Diretora.

Art. 5º. Compete a Comissão Política:

I – Opinar, através de parecer conclusivo, sobre o apoio político da COMADEP, a candidatos a cargos eletivos, nas esferas federal, estadual e municipal;

II - Sugerir, mediante parecer, a retirada do apoio da COMADEP a candidatos que descumprirem os compromissos firmados com a Convenção ou praticarem atos incompatíveis com a ética e a doutrina bíblica, no exercício do mandato;

III – Prestar relatório anual de suas atividades à AGO da COMADEP, inclusive prestando informações sobre o desempenho dos candidatos que receberam apoio da Convenção.

IV – Promover palestras e simpósios para os demais membros da COMADEP e membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus na Paraíba, no sentido de esclarecer e orientar sobre o papel da igreja no contexto político do país.

V – Entrevistar e sabatar os pretensos candidatos, que requererem o apoio oficial da COMADEP.

Art. 6º. Os candidatos, membros da Assembleia de Deus no Estado da Paraíba e membros da COMADEP, que desejarem obter o apoio político oficial da entidade, deverão fazer esta solicitação, mediante requerimento, contendo seu registro de filiação partidária e inscrição no TRE, evidenciando o número que figurará na urna e na propaganda eleitoral, o qual será dirigido ao Presidente da Mesa Diretora até 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral a que pretende disputar.

Art. 7º. O Presidente da Mesa Diretora deverá encaminhar o requerimento do candidato no prazo de 03 (três) dias, à Comissão Política, que terá até 30 (trinta) dias para oferecer parecer conclusivo.

Art. 8º. O candidato, membro da Assembleia de Deus na Paraíba, que receber o apoio oficial da COMADEP para sua candidatura a cargo eletivo, sendo eleito, terá o mandato vinculado à igreja e, para tanto, deverá assinar um Termo de Compromisso, onde se comprometerá a defender os interesses da igreja e políticas públicas que não firam a ética da sã doutrina bíblica, bem como pagar o seu dízimo junto a COMADEP.

Art. 9º. O Apoio político de que trata esta Resolução, se constituirá em apresentar o candidato (a) à igreja da cidade em que estiver disputando o cargo eletivo municipal ou em todas as igrejas representadas, quando a disputa for por cargo eletivo estadual e federal.

Art. 10. A Comissão política poderá ouvir o obreiro que pastoreia a igreja onde o candidato se congrega.

Art. 11. O membro que descumprir a presente Resolução incide nas infrações contidas no disposto no Atr. 4º. §3º., III c/c o Art. 30, IV do Estatuto Social, estando sujeito às sanções disciplinares previstas na mesma Norma Estatutária.

Art. 12. O membro da COMADEP que desejar disputar um cargo eletivo será afastado temporariamente de suas funções ministeriais, a contar da data da sua inscrição do TRE, até 90 dias após o término do pleito eleitoral.

Parágrafo Único - O membro da COMADEP que exercer direção de igreja representada ou atividades ministeriais, que optar pela carreira política partidária, perderá definitivamente a direção da igreja, ficando apenas com o título



Ministerial, enquanto se mantiver fiel aos princípios e a doutrina das igrejas Assembleias de Deus no Brasil.

Art. 13 A Participação de membros da COMADEP, no processo político da CGADB e da UMADENE, inclusive como integrantes de seus órgãos, deverá ser precedida de indicação da Mesa Diretora, com parecer favorável da Comissão Política e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor no dia das sua homologação pela Assembleia Geral Convencional.

João Pessoa, 09 de junho de 2015

MESA DIRETORA E ASSESSORIA JURÍDICA



Pastor José Carlos de Lima Presidente

Pastor Antonio Ferreira da Silva 1ª Vice Presidente

Pastor Arquimedes Gomes de S. Neto 2ª Vice Presidente

Pastor Josival Missias de Souza 1ª Secretário

Pastor Alvaro Cavalcante 2ª Secretário

Pastor Marinaldo Soares Lopes 1ª Tesoureiro

Pastor Djalma Silva 2ª Tesoureiro

Pastor Everaldo M.rais Silva Assessor Jurídico



SOUETO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, 8º OFÍCIO DE NOTAS, 2ª TABELIÃO DE PROTESTOS, PRAÇA 1811-15-20 - CENTRO, CEP 56013-010 - JOÃO PESSOA - PB, FONE (83) 3241-3340 - FAX: (83) 3241-5230

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 56010-460, Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB, www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: JOSE CARLOS DE LIMA... En test.da verdade. Joao Pessoa-PB 10/07/2015 16:11:56 José Francisco da Silva - Escrevente [2015-019973]EMUL:R\$ 7,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEA:R\$ 0,23 ISS:R\$... SELD DIGITAL: ABR25810-H6J8

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Documento protocolado no Livro A-0148 e registrado no Livro A-0634 sob No. 737312, e arquivado neste serviço. Certificado e dou te. Joao Pessoa-PB, 13/07/2015 08:29:16 Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto ENCL:R\$ 4400,74 FARPEN:R\$ 144,21 FEPJ:R\$ 111,16 ISS:R\$ 111,74 SELD DIGITAL: ABR5123... Confira a autenticidade em: https://selodigital.trib.com.br

Handwritten signature of José Francisco da Silva and a stamp of TOSCANO DE BRITO.

Edinaldo Tibúrcio de A. 2º TABELIÃO SUBSTITUTO



# COMADEP

CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 04.362.336/0001-55 - Rua 1º de Maio, 239 - Jaguaribe - João Pessoa-PB

## RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA 004/2015.

Dispõe sobre redução de despesas no âmbito da COMADEP e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado da Paraíba - COMADEP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 13, II do Estatuto Social, Resolve:

Considerando que os efeitos da crise financeira por que passa o país, teve repercussão direta sobre as receitas das igrejas representadas, com reflexo direto nas receitas desta Convenção;

Considerando que há excesso de gastos com relação às despesas de aluguéis, cesta básica, medicamentos e ajuda para pagamento de contas de água e energia elétrica de obreiros membros desta COMADEP;

### RESOLVE:

Art. 1º. Para a concessão de ajuda financeira para compra de medicamentos, o obreiro interessado, fica obrigado a apresentar junto à Tesouraria da COMADEP, a receita, em seu nome, para que seja efetuada a compra, por desta Convenção.

Art. 2º. A ajuda financeira para o pagamento das contas de água e energia elétrica, para os obreiros que residirem em casa alugada pela COMADEP, será de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), mensais.

Art. 3º. As cestas básicas fornecidas pela COMADEP serão destinadas apenas aos obreiros que recebam suas prebendas pela Caixa de Evangelização desta Convenção.

Art. 4º. A ajuda financeira destinada a obreiros que residem em imóvel alugado, será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais.

Art. 5º. O obreiro que pastorear uma igreja representada, com renda bruta até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, no local onde não exista casa pastoral, poderá ter ajuda financeira destinada à locação de imóvel, até R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, quando estritamente necessária, a juízo da Mesa Diretora.

Art. 6º O obreiro que for proprietário de imóvel residencial, não fará juz ajuda para aluguel previstas nos Artigos 4º e 5º da presente resolução.

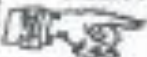
Art. 7º O obreiro que for beneficiado com locação de imóvel, por parte da COMADEP, se responsabilizará pela manutenção do imóvel, bem como por mantê-lo nas mesmas condições quando da entrega.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor no dia da sua homologação pela Assembleia Geral Convencional.

João Pessoa, 09 de junho de 2015

### MESA DIRETORA E ACESSORIA JURÍDICA

Curso  
Serviço  
Metodológico



*João Carlos de Lima*  
Pastor José Carlos de Lima - Presidente

*Antonio Ferreira da Silva*  
Pastor Antonio Ferreira da Silva - 1º Vice-Presidente

*Arquimedes Gomes de S. Neto*  
Pastor Arquimedes Gomes de S. Neto - 2º Vice-Presidente

*Josival das Neves de Souza*  
Pastor Josival das Neves de Souza - 1º Secretário

*Alvaro Cavalcante*  
Pastor Álvaro Cavalcante - 2º Secretário

*Marinaldo Soares Lopes*  
Pastor Marinaldo Soares Lopes - 1º Tesoureiro

*Djalma Silva*  
Pastor Djalma Silva - 2º Tesoureiro

*Everaldo Soares Silva*  
Pastor Everaldo Soares Silva - Assessor Jurídico



Reconheço, por semelhança, a(s) Fim(s) de  
JOSE CARLOS DE LIMA  
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 10/07/2015 15h25  
João Francisco da Silva - escrivão  
(2015-019866)ENL de 47,77 FAPPEMOS 015 de 0:35 0,00 15:25  
SELO NOTAL: 4882597-128

JOSE CARLOS DE LIMA  
Pastor

YOSICANO DE RAYTO  
Advogado

YOSICANO DE RAYTO  
Advogado

- MENSURA CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Removido e protocolado no Livro P-2144 e registrado no Livro 1-6514  
ata No. 477033, a arquivado nesta servico. Certifico a aut. fe.  
João Pessoa-PB, 12/07/2015 08:30:17  
YOSICANO DE RAYTO - Escrivão  
FAPPEMOS 015 de 0:35 0,00 15:25  
SELO NOTAL: 4882597-128

Edinaldo Tibério de Andrade  
2º TABELÃO SUBSTITUTO

